

PROJETO DE LEI CM 321/2025

Projeto de Lei CM 321/2025, que dispõe sobre medidas de segurança, monitoramento e prevenção a atos obscenos e ilícitos em banheiros e áreas de lazer de parques e praças públicas no Município de Santo André, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de prevenção e fiscalização de atos obscenos, ilícitos e de risco à integridade física e moral de frequentadores nos banheiros, trilhas, quadras e demais dependências dos parques e praças públicas do Município de Santo André.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I – Instalar, sempre que possível, sistemas de vigilância eletrônica nas áreas externas de acesso aos banheiros e pontos estratégicos dos parques;
- II – Garantir rondas periódicas da Guarda Civil Municipal (GCM), com registro eletrônico de passagem;
- III – Assegurar iluminação adequada e manutenção preventiva dos sanitários e acessos;
- IV – Promover campanhas educativas sobre o uso adequado dos espaços públicos e a importância da preservação e segurança coletiva;
- V – Implantar canal de denúncia sigiloso por meio do aplicativo oficial da Prefeitura ou telefone direto da GCM, destinado a relatar condutas inadequadas.

Art. 3º Os banheiros e áreas de uso coletivo dos parques públicos poderão conter, em local visível, placas informativas com os seguintes dizeres:

**“Proibida a prática de atos obscenos e ilícitos – sujeito às penalidades legais.
Denuncie: Guarda Civil Municipal (GCM) 153.”**





Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a Polícia Militar, Conselhos Tutelares, Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A Prefeitura encaminhará relatório anual à Câmara Municipal sobre as ações de fiscalização e prevenção realizadas em cada parque público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI CM 321/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a integridade física e moral de frequentadores dos parques públicos de Santo André, especialmente famílias, crianças e idosos, diante das recentes denúncias de atos obscenos e práticas ilícitas nos banheiros do Parque Celso Daniel e em outros espaços de lazer da cidade, amplamente divulgadas pela imprensa nacional

Os parques são equipamentos públicos essenciais à convivência social e ao bem-estar urbano. Sua má utilização, associada à ausência de fiscalização e iluminação, gera sensação de insegurança e afasta a população dos espaços públicos, contrariando o princípio da função social da cidade previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

A implantação de monitoramento eletrônico, placas educativas e fiscalização efetiva tem caráter preventivo e pedagógico, contribuindo para coibir condutas ilícitas sem interferir na liberdade dos cidadãos de bem. Além disso, a medida não exige grande impacto financeiro, pois pode ser executada em parceria com a GCM e secretarias já existentes.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de interesse público e de segurança coletiva, alinhada aos valores de respeito, cidadania e convivência saudável nos espaços de lazer da cidade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 21 de outubro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

